



RE: Pedido de Esclarecimento - Pregão Eletrônico N.º 24.06.03-PE

Juliano Rossi <julianorossi@licitacaogc.com.br>

15 de julho de 2024 às 08:00

Para: "itapipoca@itapipoca.ce.gov.br" <itapipoca@itapipoca.ce.gov.br>, "faleconosco@itapipoca.ce.gov.br"

<faleconosco@itapipoca.ce.gov.br>, "licitacao@itapipoca.ce.gov.br" <licitacao@itapipoca.ce.gov.br>

Bom dia, Prezados!

Solicitamos esclarecimento referente ao Pregão Eletrônico N.º 24.06.03-PE, cujo objeto é a contratação de serviços de instalação e manutenção de ar condicionados e demais equipamentos de uso doméstico, para atender as demandas das unidades escolares e demais setores da Secretaria de Educação Básica do município de Itapipoca/CE, conforme descrito abaixo:

Questionamento 01:

O edital trouxe no subitem 8.29 do Termo de Referência, o seguinte:

2. Indicação do pessoal técnico adequado e disponível, para a realização do objeto da licitação, bem como a qualificação profissional de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, á equipe técnica deverá conter no mínimo os seguintes profissionais:

- a. 01 (um) engenheiro mecânico, com Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia-CREA; ou 01 (um) profissional de nível técnico na área mecânica, devidamente registrado no CRT/CFT*
- b. 01 (um) engenheiro eletricista, com Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia-CREA*;*

Em análise ao exigido, verificamos a exigência de compor na equipe mínima um Engenheiro Mecânico e um Engenheiro Eletricista. No entanto, a luz da RESOLUÇÃO Nº 218, DE 29 JUN 1973, do CONFEA, para a atividade a qual se destina o objeto da licitação, o Engenheiro Mecânico possui a mesma atribuição do Engenheiro Eletricista para tal finalidade.

Neste sentido, considerando que essa administração não tem intenção em incorrer na frustração do caráter competitivo do certame, nem contrariar os dispositivos da lei de licitações, tudo nos termos da lei 14.133/21, está correto o entendimento de que poderá ser apresentado em substituição ao Engenheiro Eletricista o Engenheiro Mecânico para atender ao quadro da equipe técnica mínima para a qualificação profissional exigida no edital?

Questionamento 02:

O edital trouxe no subitem 8.29 do Termo de Referência, do Edital, a o quadro contendo os itens de maior relevância técnica.

Neste sentido, está correto o entendimento de que tal exigência considerará os atestados a luz do previsto no inciso II, Art. 67, da Lei 14.133/21, bem como a Súmula 263 do TCU, quanto a execução de serviços **similares** de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior?

Favor confirmar o recebimento. Aguardamos retorno.

Atenciosamente,

Julliano Rossi Caceres
LGC Consultoria

